

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 024

23/03/2018

### Sumário:

- **AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - ABRIL/2018**
- **MULTA DE TRÂNSITO - DANO CAUSADO PELO EMPREGADO - DESCONTOS**



## AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS ABRIL/2018

### **DIA 06** SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de março/2018.

#### **HORISTA - HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS:**

Para o respectivo mês em referência, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs./mensal):

a) Não considerando Sexta-Feira da Paixão:

- Horas Normais = 198,00 hs/ct (27 dias) = 198:00 hs/sx
- DSRs (\*) = 29,33 hs/ct (04 dias) = 29:20 hs/sx
- TOTAL = 227,33 hs/ct (31 dias) = 227:20 hs/sx

Nota: Não está incluso no DSR o feriado municipal da cidade (aniversário ou outros exclusivos da cidade), se for o caso.

b) Considerando Sexta-Feira da Paixão:

- Horas Normais = 190,67 hs/ct (26 dias) = 190:40 hs/sx
- DSRs (\*) = 36,66 hs/ct (05 dias) = 36:40 hs/sx
- TOTAL = 227,33 hs/ct (31 dias) = 227:20 hs/sx

Nota: Não está incluso no DSR o feriado municipal da cidade (aniversário). Incluso Sexta-Feira da Paixão.

	<p>Notas: ct = centesimal sx = sexagesimal</p>
<p><b>DIA 06</b></p>	<p><b><u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED</u></b></p> <p>A empresa que no mês de março/2018 teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, reintegração, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, até esta data, deverá fazer a entrega das informações por meio eletrônico (Internet ou Disquete), utilizando-se o Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI (<a href="http://www.mtb.gov.br">http://www.mtb.gov.br</a>).</p> <p>Empresas que possuam a partir de 20 trabalhadores no 1º dia do mês de movimentação, estão sujeitas a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração da CAGED por todos os estabelecimentos (Portaria nº 2.124, de 20/12/12, DOU de 21/12/12).</p> <p><b>CAGED INFORMATIZADO - ADMISSÕES COM PERCEPÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO</b></p> <p>Nos casos de admissões, com percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação, a informação deverá ocorrer na data de início das atividades do empregado, sendo desnecessário informar na movimentação mensal. A situação do trabalhador relativa ao Seguro-Desemprego, está disponibilizada no site do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 1.129, de 23/07/14, DOU de 24/07/14).</p> <p><b>MOTORISTAS PROFISSIONAIS - EXAME TOXICOLÓGICO</b></p> <p>De acordo com a Portaria nº 945, de 01/08/17, DOU de 03/08/17 (RT 062/2017), do Ministério de Estado do Trabalho, a partir de 13/09/17, empresas que admitir e desligar motoristas profissionais estão obrigados a declarar os campos denominados abaixo, relativo às informações do exame toxicológico no CAGED*:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Código Exame Toxicológico,</li> <li>• Data Exame Médico (Dia/Mês/Ano),</li> <li>• CNPJ do Laboratório,</li> <li>• UFCRM e</li> <li>• CRM</li> </ul> <p>(* ) O arquivo do novo modelo está disponível no endereço <a href="https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged/">https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged/</a>.</p> <p>Os motoristas profissionais em referência são os identificados pelas famílias ocupacionais da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 7823 - Motoristas de veículos de pequeno e médio porte,</li> <li>• 7824 - Motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários e</li> <li>• 7825 - Motoristas de veículos de cargas em geral.</li> </ul>
<p><b>DIA 06</b></p>	<p><b><u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u></b></p> <p>Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de março/2018. Deve-se ainda considerar a 1ª parcela do 13º salário paga na ocasião da concessão de férias e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.</p> <p><b>CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA A ME E EPP</b></p> <p>A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional poderá ser obrigada ao uso de certificação digital para entrega da GFIP, bem como o recolhimento do FGTS, ou de declarações relativas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial):</p> <p>a) até 31 de dezembro de 2015, para empresas com mais de 10 empregados; b) a partir de 1º de janeiro de 2016, para empresas com mais de 8 empregados; c) a partir de 1º de julho de 2016, para empresas com mais de 5 empregados; d) a partir de 1º de janeiro de 2017, para empresas com mais de 3 empregados.</p> <p>(Art. 72, da Resolução nº 94, de 29/11/11, Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN)</p>
<p><b>DIA 06</b></p>	<p><b><u>EMPREGADOR DOMÉSTICO - SIMPLES DOMÉSTICO</u></b></p> <p>Até esta data, o empregador doméstico deverá recolher o "Simples Doméstico", relativo a competência março/2018, incluindo: INSS do empregado doméstico (8% a 11%) e contribuição patronal (8%); contribuição social para</p>

	<p>financiamento do seguro contra acidentes do trabalho (0,8%); FGTS (8%); pagamento da indenização compensatória (3,2%); e IRRF. Cópia deste documento deverá ser entregue ao empregado doméstico. O recolhimento de tributos e depósitos deverão ser efetuados mediante utilização do aplicativo disponibilizado no Portal do eSocial (Lei Complementar nº 150, de 01/06/15, DOU de 02/06/15 / Portaria Interministerial nº 822, de 30/09/15, DOU de 01/10/15).</p> <p>13º salário: A partir de 09/12/15, de acordo com a Portaria Interministerial nº 1, de 08/12/15, DOU de 09/12/15 (RT 099/2015), o recolhimento das contribuições incidentes sobre o 13º salário, deverá ocorrer até o dia 7 do mês de janeiro do período seguinte ao de apuração (antes era até o dia 20 do mês de dezembro do período de apuração), utilizando-se o Documento de Arrecadação eSocial - DAE. A versão 2 do Manual de Orientação ao Empregador está disponibilizado no site da CAIXA, <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>, opção "download" (Circular nº 693, de 24/09/15, DOU de 28/09/15).</p>
<b>DIA 16</b>	<p><b><u>INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>O contribuinte individual, que no mês de março/2018, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.</p>
<b>DIA 16</b>	<p><b><u>COMPENSAÇÃO DE HORAS SEMANAIS - FERIADO DIA 21 - SÁBADO</u></b></p> <p>Observar que o feriado recairá no sábado. Assim, os empregados sujeitos ao regime de compensação semanal para o descanso no sábado, deverão trabalhar na semana de 16 a 20 em regime de horas normais (sem o resíduo de horas de compensação). Exemplo: Se a jornada semanal é de 44 horas, deverão trabalhar apenas 7:20 hs p/dia. Se a jornada semanal é de 40 horas, a jornada diária será de apenas 6:40 hs. E assim sucessivamente. Sobre o assunto, consulte outras opções (horas extras, banco de horas, etc.) no acordo ou convenção coletiva da categoria profissional, caso esteja previsto.</p>
<b>DIA 20</b>	<p><b><u>INSS (GPS) - RECOLHIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</u></b></p> <p>A guia de recolhimento do INSS (GPS) de empregados e de contribuintes individuais, relativo ao mês de competência março/2018 deverá ser recolhida até esta data sem nenhum acréscimo. Observar a aplicação do FAP a partir da competência janeiro/2010.</p> <p>Nota 1: A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença.</p> <p>Nota 2: Desde a competência junho/2007, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 013/2007 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07).</p> <p><b><u>PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO - COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA - INCIDÊNCIA DO INSS</u></b></p> <p>Com vigência desde novembro/2015, a empresa que aderiu ao Programa de Proteção ao Emprego, que permite a redução temporária da jornada de trabalho de seus empregados com a redução proporcional do salário, deverá recolher o INSS sobre a parcela relativa a metade da diferença da redução salarial, denominada de "compensação pecuniária", que é paga pela empresa diretamente aos empregados, mensalmente em folha de pagamento, sendo repassado à empresa pelo FAT mediante depósito em conta-corrente da CAIXA (Art. 9º da Medida Provisória nº 680, de 06/07/15, DOU de 07/07/15).(Lei nº 8.212, de 24/07/91, Art. 22, I).</p> <p><b><u>GPS - AFIXAÇÃO NO QUADRO DE HORÁRIO</u></b></p> <p>A empresa está obrigada afixar a cópia da GPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (artigo 225 do RPS/99).</p> <p><b><u>CÓPIA DA GPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL</u></b></p> <p>Até esta data, a empresa deverá encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, cópia da GPS relativamente à competência anterior (artigo 225 do RPS/99).</p>
<b>DIA 20</b>	<p><b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de março/2018.</p>

<b>DIA 21</b>	<p><b><u>FERIADO - TIRADENTES</u></b></p> <p>Feriado para fins trabalhistas, de acordo com a Lei n° 662, de 06/04/49, DOU de 13/04/49.</p>
<b>DIA 30</b>	<p><b><u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS</u></b></p> <p>Até esta data, recolhe-se a CS de empregado junto ao Banco do Brasil ou em qualquer agência bancária, bem como na Caixa Econômica Federal, inclusive nas unidades lotéricas, correspondentes bancários, postos de auto-atendimento, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de março/2018. Sobre a matéria, consulte os RT 019/2018.</p> <p>Desde 01/11/16 deve-se utilizar obrigatoriamente o novo modelo GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana para o recolhimento da Contribuição Sindical (Portaria n° 521, de 04/05/16, DOU de 06/05/16).</p>

Obs.: As notas de cada assunto encontram-se disponibilizadas no site.



## **MULTA DE TRÂNSITO DANO CAUSADO PELO EMPREGADO - DESCONTOS**

O dano causado pelo empregado, poderá ser descontado de seus salários, desde que esta possibilidade tenha sido previamente acordada ou quando devidamente comprovado o dolo do empregado (art. 462 da CLT).

O empregado sujeito ao uso do veículo da empresa, o qual demanda o desempenho normal de suas funções (motoristas, vendedores externos, motoboy, etc.), que comete infração de trânsito com reconhecimento de culpa, a empresa poderá descontar na folha de pagamento, sem a anuência do mesmo, caracterizando-se dolo. Recomenda-se que a empresa mantenha a declaração assinada pelo empregado.

Caso o empregado não reconheça a culpa, a empresa deverá recorrer junto aos respectivos órgãos de trânsito até a última instância, se for o caso. Se o recurso for indeferido, a empresa poderá promover o desconto na folha de pagamento (automaticamente).

Hipótese em que a infração não é questionada (por ambos) e havendo a autorização de desconto devidamente assinada pelo empregado, o procedimento é legal.

*"O trabalhador expressamente autorizou os descontos de multas de trânsito por ele cometidas, de modo que tais descontos são legítimos. Não tem relevância se as multas foram ou não praticadas intencionalmente. A responsabilidade pelas multas era do empregado e a empresa estava autorizada a descontá-las do seu salário, não existindo, portanto, qualquer violação ao artigo da CLT" (Processo 00316-2004-061-15-00-1 RO) (02/05) - TRT - 15ª Região.*

Após o desconto, entrega-se ao empregado cópia da respectiva infração devidamente recolhida aos cofres públicos.